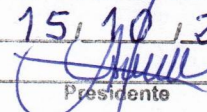


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 058/2025

AUTORA: AMANDA SILVEIRA

APROVADO
Em 15/10/25

Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, O SELO "ESCOLA AMIGA DO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o Selo "Escola Amiga do Autista", destinado a reconhecer e valorizar as escolas públicas e privadas que se destacam na promoção da inclusão, acolhimento e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Selo "Escola Amiga do Autista" tem por finalidade:

- I – promover o reconhecimento público das instituições que adotam práticas efetivas de inclusão de estudantes com TEA;
- II – incentivar a melhoria contínua das ações pedagógicas e estruturais voltadas à inclusão;
- III – fomentar a construção de uma cultura escolar baseada na empatia, compreensão e pertencimento;
- IV – fortalecer a parceria entre escolas, famílias e comunidade no processo educativo inclusivo.

Art. 3º. A concessão do Selo será realizada mediante aferição dos critérios de avaliação constantes em anexo a esta Lei, observadas as visitas nas escolas de comissão composta por vereadores e equipe técnica designada pela Câmara Municipal de Sousa.

Art. 4º. O Selo será conferido em três categorias, conforme pontuação obtida na avaliação:

- I – Selo Ouro, para escolas que alcançarem entre 60 e 72 pontos;
- II – Selo Prata, para escolas que alcançarem entre 45 e 59 pontos;
- III – Selo Bronze, para escolas que alcançarem entre 30 e 44 pontos.

§1º As escolas que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos não receberão o Selo, mas serão incluídas em programa de acompanhamento e apoio para aprimoramento de suas práticas inclusivas.

§2º As escolas certificadas poderão utilizar o Selo em materiais institucionais, documentos oficiais e meios de comunicação, pelo período de validade da certificação.

Art. 5º. O processo de avaliação e certificação será anual, devendo ser divulgado publicamente o resultado final das instituições contempladas, por meio do portal da Câmara Municipal e em evento oficial de reconhecimento.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, conselhos de educação, entidades especializadas e associações voltadas à causa do autismo, com vistas ao aprimoramento do processo de avaliação, capacitação e acompanhamento das escolas.

Art. 7º. O anexo desta Lei constitui parte integrante e inseparável do presente instrumento, dispondo sobre os critérios de avaliação e pontuação para a concessão do Selo “Escola Amiga do Autista”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba,
15 de outubro de 2025.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS
Vereadora Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0058/2025
PROPOSITOR:	AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS	DATA:	15/10/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:56
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	AUSENTE	AUS
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Institui no âmbito do Município de Sousa, o selo "Escola Amiga do Autista".